



TERMO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CYBERSECURITY LTDA.

São partes neste “*Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escrituras, em Série Única, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da Cybersecurity Ltda.*” (“**Termo de Emissão**”):

como emitente e ofertante das Notas Comerciais Escrituras objeto deste Termo de Emissão (“**Notas Comerciais Escrituras**”):

(1) CYBERSECURITY LTDA., sociedade empresária limitada, em fase operacional, com sede na cidade de Vitória, no estado do Espírito Santo, na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, sala 1711, Centro, CEP 29.010-250, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 60.405.283/0001-83, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo (“**JUCEES**”) sob o NIRE 32203556638 (“**Emitente**”), neste ato representada nos termos de seu contrato social;

como agente fiduciário, nomeado neste Termo de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais Escrituras (“**Titulares de Notas Comerciais Escrituras**”):

(2) VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Agente Fiduciário**”), neste ato representada na forma de seu contrato social;

como Fiadora, codevedora solidária e principal pagadora, solidariamente com a Emitente:

(3) CYBERSECURITY HOLDING S.A., sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de Vitória, no estado do Espírito Santo, na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, sala 1712, inscrita no CNPJ sob o nº 65.078.392/0001-57, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCEES sob o NIRE 32300048196 (“**Fiadora**”), neste ato representada nos termos de seu estatuto social;

Sendo a Emitente, o Agente Fiduciário e a Fiadora, em conjunto, “**Partes**”, quando referidas coletivamente, e “**Parte**”, quando referidas individualmente;

RESOLVEM celebrar este Termo de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

- 1.1.** A (i) emissão das Notas Comerciais Escrituras, nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 (“**Lei 14.195**” e “**Emissão**”, respectivamente); (ii) oferta pública de distribuição das Notas Comerciais Escrituras, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“**Resolução CVM 160**”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”); (iii) constituição da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) pela Emitente; e (iv) a

celebração do Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) e dos demais documentos da Oferta serão realizadas com base na resolução do sócio único da Emitente, formalizada em 13 de maio de 2026 (“**RSU da Emitente**”).

1.2. A outorga da Fiança (conforme definido abaixo) será realizada com base nas deliberações da reunião do conselho de administração da Fiadora, realizada em 13 de maio de 2026 (“**RCA da Fiadora**” e, em conjunto com a RSU da Emitente, “**Aprovações Societárias**”).

2. REQUISITOS

2.1. A Emissão, a Oferta e a celebração deste Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Oferta serão realizadas com observância aos seguintes requisitos

2.1.1. Arquivamento e Divulgação das Aprovações Societárias. As atas das Aprovações Societárias serão arquivadas na JUCEES. A Emitente compromete-se a: (i) em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data da realização da RSU da Emitente, enviar, ao Agente Fiduciário, o comprovante do protocolo do pedido de registro da ata da RSU da Emitente na JUCEES; (ii) atender a eventuais exigências formuladas pela JUCEES de forma tempestiva; e (iii) enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da ata da RSU da Emitente devidamente registrada na JUCEES, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo registro.

2.1.2. Adicionalmente, a ata da RSU da Emitente será disponibilizada em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (“**Empresas.NET**”), em até 7 (sete) dias contados da data de sua realização, nos termos do artigo 89, inciso VIII, e parágrafos 3º e 5º da Resolução CVM 160. Os atos societários da Emitente que eventualmente venham a ser realizados no âmbito desta Emissão serão igualmente arquivados na JUCEES e publicados pela Emitente, conforme o caso, no sistema Empresas.Net, conforme legislação em vigor.

2.1.3. A ata da RCA da Fiadora será arquivada na JUCEES e publicada no jornal “*Jornal da Serra*” (“**Jornal de Publicação Fiadora**”), com publicação simultânea da sua íntegra na página do Jornal de Publicação Fiadora, na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do artigo 289, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”). A Emitente e/ou a Fiadora comprometem-se a: (i) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da realização da RCA da Fiadora, enviar, ao Agente Fiduciário, o comprovante do protocolo do respectivo pedido de registro na JUCEES; (ii) atender a eventuais exigências formuladas pela JUCEES de forma tempestiva; e (iii) enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da ata da RCA da Fiadora devidamente arquivada na

JUCEES em até 2 (dois) Dias Úteis contados da obtenção do registro, bem como sua publicação no Jornal de Publicação Fiadora.

2.1.4. Divulgação e registro deste Termo de Emissão e seus aditamentos. Este Termo de Emissão e seus aditamentos serão, nos termos do artigo 89, inciso IX, e parágrafo 3º, inciso III, da Resolução CVM 160, enviados à CVM por meio do sistema Empresas.NET, em até 7 (sete) dias contados desta data ou da data de assinatura dos eventuais aditamentos.

2.1.5. Registro deste Termo de Emissão. Em razão da Fiança aqui outorgada, este Termo de Emissão deverá ser registrado ou averbado, conforme o caso, no cartório de registro de títulos e documentos da cidade de Vitória, estado do Espírito Santo (“**Cartório de RTD**”), sendo que o registro deste Termo de Emissão no Cartório de RTD deverá ser obtido até a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido). Os eventuais aditamentos ao Termo de Emissão deverão ser registrados no Cartório de RTD, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de sua celebração, prorrogáveis por igual período caso seja comprovado que a Emitente está cumprindo tempestivamente as exigências formuladas pelo Cartório de RTD. A Emitente deverá encaminhar 1 (uma) via original, física ou eletrônica (PDF) com a chancela digital do Cartório de RTD do Termo de Emissão e de seus aditamentos para o Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis de seus registros.

2.1.5.1. Caso venham a ser emitidas nos termos da Cláusula 9.1, item (ee) abaixo, a(s) Carta(s) Fiança (conforme definido abaixo), serão registradas, às expensas da Emitente, no Cartório de RTD competente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da emissão da respectiva carta de fiança. A Emitente entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da respectiva Carta Fiança em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos registros.

2.1.6. Registro do Contrato de Cessão Fiduciária. O Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, serão levados a registro pela Emitente, às suas expensas, no Cartório de RTD, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

2.1.7. Depósito para distribuição, negociação e custódia eletrônica. As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), sendo a distribuição das Notas Comerciais Escriturais liquidada financeiramente por meio da B3; (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Notas Comerciais Escriturais liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3.

2.1.8. Registro Automático na CVM. Nos termos dos artigos 25, 26, inciso X, e 27 da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, a Oferta será realizada sob o rito de registro automático, sem análise prévia de entidade autorreguladora conveniada, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários (i) representativos de dívida; (ii) de emissor sem registro de emissor de valores

mobiliários perante a CVM; e (iii) destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido) (“**Público-Alvo**”), sendo certo que a CVM não realizou análise prévia dos Documentos da Oferta (conforme definido abaixo), nem de seus termos e condições, observadas as restrições de negociação atinentes à Oferta previstas na Resolução CVM 160 e neste Termo de Emissão.

2.1.8.1. Observado o disposto na Cláusula 2.1.8 acima, a Oferta será realizada nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como será objeto de registro na CVM, por meio do rito de registro automático de distribuição, não estando sujeita à análise prévia da CVM, nos termos do artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160, e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.

2.1.8.2. Em complemento aos requisitos e procedimentos listados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emitente, dos Coordenadores (conforme abaixo definido), da B3 e da CVM, os seguintes documentos, dentre outros: (i) o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57, parágrafo 1º da Resolução CVM 160 (“**Aviso ao Mercado**”), de forma a conferir ampla divulgação à Oferta e ao requerimento de registro automático da Oferta, tendo em vista o Público-Alvo composto exclusivamente por Investidores Profissionais; (ii) o anúncio de início da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II e parágrafo 3º, da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Início**”), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Notas Comerciais Escriturais; e (iii) o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Notas Comerciais Escriturais.

2.1.8.3. Para fins deste Termo de Emissão, “**Investidores Profissionais**” são aqueles indicados nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

2.1.9. Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”). A Oferta será registrada na ANBIMA no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data da divulgação do Anúncio de Encerramento à CVM, nos termos do artigo 15 das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, em vigor na data de divulgação do Anúncio de Início (“**Regras e Procedimentos ANBIMA**”), e do “*Código de Ofertas Públicas*” da ANBIMA, em vigor na data de divulgação do Anúncio de Início (“**Código ANBIMA**”), mediante envio da documentação descrita nos artigos 17 e 18 das Regras e Procedimentos ANBIMA.

3. OBJETO SOCIAL DA EMITENTE

3.1. De acordo com seu contrato social, a Emitente tem como objeto social: (i) comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; (ii) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; (iii) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; (iv) consultoria em tecnologia da informação;

(v) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (vi) outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente; (vii) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (viii) aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; (ix) locação de mão-de-obra temporária; (x) fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros; (xi) serviços combinados de escritório e apoio administrativo; (xii) atividades de teleatendimento; e (xiii) reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emitente com as Notas Comerciais Escriturais serão utilizados integralmente para o pré-pagamento da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, conforme o rito de registro automático de distribuição, da ISH Tech S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Vitória, no estado do Espírito Santo, na Rua Judith Maria Tovar Varejão, n.º 355, sala 101, inscrita no CNPJ sob n.º 42.496.531/0001-67 (“**ISH Tech**”) nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da ISH Tech S.A.*”, celebrado em 18 de dezembro de 2025 entre a ISH Tech, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., ISH Tecnologia S.A. (“**ISH Tecnologia**”), a Safelabs Ltda., a Integrasys Comércio e Serviços de Informática Ltda. (“**Integrasys**”), a Emitente, Rodrigo Volk Etienne Dessaune, Armsthon Hamer dos Reis Zanelato, João Paulo Barros da Silva Pinto, Allan Marcelo de Campos Costa, Eliane Caetano Arreco Zanelato e Julia Falqueto Bragatto Barros, com ticker B3 “ISHT13” (“**3ª Emissão de Debêntures ISH Tech**”). A Emitente realizará o pré-pagamento da 3ª Emissão de Debêntures ISH Tech, por conta e ordem da Fiadora, dado que a Fiadora assumiu a coobrigação das responsabilidades relativas exclusivamente aos pagamentos das obrigações pecuniárias devidas no âmbito da 3ª Emissão de Debêntures ISH Tech, e dos passivos contábeis a ela relativos, conforme autorizado pelos debenturistas da 3ª emissão de Debêntures ISH Tech no âmbito da “*Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da ISH Tech S.A. Realizada em 9 de abril de 2026*”.

4.2. A Emitente enviará ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da primeira Data de Integralização, atestando a destinação dos recursos da Emissão nos termos deste Termo de Emissão, acompanhada do fluxo de caixa da Emitente demonstrando o recebimento dos valores.

4.3. Solicitação de Autoridade. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis (conforme definido abaixo) do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emitente se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Notas Comerciais Escriturais nas atividades indicadas acima.

5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

5.1. Número da Emissão. As Notas Comerciais Escriturais representam a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Emitente.

5.2. Séries. A Emissão será realizada em série única.

5.3. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), na Data de Emissão.

5.4. Quantidade. Serão emitidas 180.000 (cento e oitenta mil) Notas Comerciais Escriturais.

5.5. Agente de Liquidação e Escriturador. O agente de liquidação das Notas Comerciais Escriturais e o escriturador da Emissão será a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme qualificada acima (“**Agente de Liquidação**” e “**Escriturador**”).

5.6. Colocação. As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da 1ª (Primeira) Emissão da Cybersecurity Ltda.*”, a ser celebrado entre a Emitente, os Coordenadores (conforme definido abaixo) e a Fiadora, e seus aditamentos (“**Contrato de Distribuição**”), com a intermediação de (i) instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada para coordenar e intermediar a Oferta, sendo a instituição líder da distribuição (“**Coordenador Líder**”); e (ii) demais instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para coordenar e intermediar a Oferta (em conjunto com Coordenador Líder, “**Coordenadores**”), cujo público-alvo será composto exclusivamente por Investidores Profissionais.

5.7. Plano de Distribuição. O plano de distribuição será organizado pelos Coordenadores e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, e observado o Público-Alvo (“**Plano de Distribuição**”).

5.7.1. Caso seja verificada demanda superior a 180.000 (cento e oitenta mil) Notas Comerciais Escriturais, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Profissionais que, no entender dos Coordenadores, melhor atendam aos objetivos da Oferta, podendo levar em consideração relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, nos termos do artigo 49, parágrafo único, da Resolução CVM 160.

5.7.2. O Investidor Profissional que seja Pessoa Vinculada (conforme definido abaixo) indicará, obrigatoriamente, na sua ordem de investimento, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento da sua ordem de investimento pelos Coordenadores. São consideradas “**Pessoas Vinculadas**” nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, conforme alterada pela Resolução CVM n.º 173, de 29 de novembro de 2022: os controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores, da Emitente, bem como seus cônjuges ou

companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.

5.7.3. Caso haja excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Notas Comerciais Escriturais inicialmente ofertadas, a ser observado no volume total das manifestações de interesse dos Investidores Profissionais, não será permitida a colocação das Notas Comerciais Escriturais perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, e as ordens de investimentos celebradas por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

5.7.4. Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta na Cláusula 5.7.3 acima, não se aplica: (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado, caso aplicável; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) aos casos em que, considerando o cancelamento previsto na Cláusula 5.7.3 acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta. Na hipótese do item (iii) acima, a colocação das Notas Comerciais Escriturais perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta, desde que preservada a colocação integral das Notas Comerciais Escriturais demandadas por Investidores Profissionais que não sejam Pessoas Vinculadas.

5.8. Período de Distribuição. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser distribuídas pelos Coordenadores mediante a obtenção do registro da Oferta junto à CVM e a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, realizado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 (“**Período de Distribuição**”).

5.8.1. O período de oferta a mercado será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, e o Período de Distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

5.9. Negociação. Não obstante o descrito na Cláusula 2.1.7 acima, as Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais nos mercados regulamentados de valores mobiliários a partir da data de cada subscrição ou aquisição das Notas Comerciais Escriturais por Investidores Profissionais, incluindo as Notas Comerciais

Escriturais objeto de garantia firme que forem subscritas e integralizadas pelos Coordenadores, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 86, inciso V e 89 da Resolução CVM 160, e que a negociação das Notas Comerciais Escriturais deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis e vigentes, conforme alteradas de tempos em tempos.

6. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS

6.1. Local de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais Escriturais será o município de Vitória, estado do Espírito Santo.

6.2. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será 5 de maio de 2026 ("**Data de Emissão**").

6.3. Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização ("**Data de Início da Rentabilidade**").

6.4. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, pelo extrato expedido por esta em nome do Titular das Notas Comerciais Escriturais.

6.5. Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de vencimento de 60 (sessenta) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 5 de maio de 2031 ("**Data de Vencimento**").

6.6. Valor Nominal Unitário: As Notas Comerciais Escriturais terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

6.7. Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização: As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, à vista, no ato da subscrição ("**Data de Integralização**"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, de acordo com os procedimentos da B3. As Notas Comerciais Escriturais que venham a ser integralizadas após Data de Início da Rentabilidade serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade.

6.8. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

6.9. Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais) incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("**Taxa DI**"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**").

6.9.1. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais), desde a Data de início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da remuneração em questão, data de pagamento decorrente de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da Nota Comercial Escritural, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a Data de Cálculo (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (\text{TDI}_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo "nDI" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

Dik = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

spread = 3,7500;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização (inclusive) e a Data de Cálculo (exclusive), sendo “DP” um número inteiro.

Data de Cálculo = cada Data de Pagamento da Remuneração, data de pagamento em decorrência de vencimento antecipado ou data de Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso.

Observações:

- (a) Efetua-se o produtório dos fatores diários ($1 + \text{TDik}$), sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (b) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (c) O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- (d) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

6.10. Observado o disposto na Cláusula 6.10.1 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Notas Comerciais Escriturais, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente, a Fiadora e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

6.10.1. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Emissão, conforme definitos na Cláusula 9 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares

de Notas Comerciais Escriturais, de comum acordo com a Emitente, do novo parâmetro de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso não seja atingido o quórum de deliberação ou de instalação, em segunda convocação, ou caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação (conforme definido abaixo) em primeira convocação e a maioria dos presentes em segunda convocação, a Emitente deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais (ou da data em que a mesma deveria ter ocorrido) ou na data de vencimento, caso ocorra primeiro, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, ou ainda, na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, sem qualquer prêmio ou penalidade. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emitente. Nessa alternativa, para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, para cada dia do período em que há ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

6.10.2. O período de capitalização da remuneração (“**Período de Capitalização**”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

6.10.3. A Fiadora desde já concorda com o disposto nesta Cláusula 6.9, declarando que o aqui disposto não importará novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar a obrigação à Emitente de resgatar as Notas Comerciais Escriturais, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento de tal obrigação. A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto na Cláusula 6.10.1 acima.

6.11. Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, Resgate Antecipado Facultativo ou Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), nos termos previstos neste Termo de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 5 de junho de 2026, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 5 (cinco) de cada mês, até

a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”).

6.12. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, Resgate Antecipado Facultativo, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme abaixo definido) ou Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos neste Termo de Emissão, após decorridos 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado em parcelas mensais consecutivas, devidas sempre no dia 5 (cinco) de cada mês, sendo que a primeira parcela será devida em 5 de dezembro de 2026 e as demais sucessivamente até a Data de Vencimento, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “**Data de Amortização das Notas Comerciais Escriturais**”), e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Notas Comerciais Escriturais	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1	05/12/2026	4,0232%
2	05/01/2027	4,1918%
3	05/02/2027	4,3752%
4	05/03/2027	4,5754%
5	05/04/2027	0,6848%
6	05/05/2027	0,6895%
7	05/06/2027	0,6943%
8	05/07/2027	0,6992%
9	05/08/2027	0,7041%
10	05/09/2027	0,7091%
11	05/10/2027	0,7142%
12	05/11/2027	0,7193%
13	05/12/2027	5,0727%
14	05/01/2028	5,3437%
15	05/02/2028	5,6454%
16	05/03/2028	5,9832%
17	05/04/2028	0,9089%
18	05/05/2028	0,9173%
19	05/06/2028	0,9258%
20	05/07/2028	0,9344%
21	05/08/2028	0,9432%

22	05/09/2028	0,9522%
23	05/10/2028	0,9614%
24	05/11/2028	0,9707%
25	05/12/2028	6,8630%
26	05/01/2029	7,3687%
27	05/02/2029	7,9549%
28	05/03/2029	8,6424%
29	05/04/2029	1,3511%
30	05/05/2029	1,3696%
31	05/06/2029	1,3886%
32	05/07/2029	1,4082%
33	05/08/2029	1,4283%
34	05/09/2029	1,4490%
35	05/10/2029	1,4703%
36	05/11/2029	1,4923%
37	05/12/2029	10,6064%
38	05/01/2030	11,8649%
39	05/02/2030	13,4621%
40	05/03/2030	15,5563%
41	05/04/2030	2,6311%
42	05/05/2030	2,7022%
43	05/06/2030	2,7773%
44	05/07/2030	2,8566%
45	05/08/2030	2,9406%
46	05/09/2030	3,0297%
47	05/10/2030	3,1244%
48	05/11/2030	3,2252%
49	05/12/2030	23,3337%
50	05/01/2031	30,4354%
51	05/02/2031	43,7512%
52	05/03/2031	77,7816%
53	05/04/2031	50,0000%
54	Data de Vencimento	100,0000%

6.13. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente e/ou pela Fiadora, nos termos deste Termo de Emissão e/ou de qualquer dos demais documentos da Oferta serão efetuados (i) pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) pela Fiadora, em qualquer caso, por meio procedimentos adotados pelo Escriturador.

6.14. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil (assim entendido como qualquer dia com exceção de sábado, domingo ou feriado declarado nacional (“Dia Útil”) subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil.

6.15. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, ocorrendo a impontualidade no pagamento pela Emitente e pela Fiadora de qualquer valor devido aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, os débitos em atraso ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”).

6.16. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do Titular de Notas Comerciais Escriturais para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias, nas datas previstas neste Termo de Emissão, ou em comunicado publicado nos termos deste Termo de Emissão, não lhe dará o direito ao recebimento de acréscimos no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

6.17. Repactuação Programada. As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada.

6.18. Publicidade. Todos os atos e todas as decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no sítio eletrônico da Emitente (visioncybersecurity.com) e, caso exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis, no sistema Empresas.Net, e no sítio eletrônico do Agente Fiduciário, sendo certo que, caso a Emitente altere seu sítio eletrônico após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. Adicionalmente, toda comunicação relativa à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais deverá ser publicada pela Emitente no jornal de grande circulação “*Jornal da Serra*”.

6.18.1. As publicações supramencionadas ficarão dispensadas, caso o fato a ser noticiado seja comunicado de forma direta e individual pela Emitente a cada um dos

Titulares de Notas Comerciais Escriturais, por meio físico ou eletrônico, em ambos os casos com aviso ou comprovante de recebimento.

6.19. Imunidade Tributária dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais. Caso qualquer Titular de Notas Comerciais Escriturais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Notas Comerciais Escriturais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Titular de Notas Comerciais Escriturais não envie referida documentação, serem efetuadas as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor.

6.20. Cessão Fiduciária. Em garantia do integral e pontual pagamento de todas as obrigações, pecuniárias ou não, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emitente e pela Fiadora neste Termo de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais documentos da Oferta, incluindo todos e quaisquer valores, sem limitação, como o Valor Nominal Unitário, a Remuneração, os Encargos Moratórios, verbas de caráter indenizatório, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e/ou deste Termo de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária (“**Obrigações Garantidas**”), deverá ser constituída, em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emitente e o Agente Fiduciário, e seus aditamentos (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”), cessão fiduciária de direitos creditórios e conta vinculada de titularidade da Emitente (“**Cessão Fiduciária**”).

6.20.1. As disposições relativas à Cessão Fiduciária estão descritas no Contrato de Cessão Fiduciária, o qual é parte integrante, complementar e inseparável deste Termo de Emissão.

6.21. Garantia Fidejussória e Solidariedade Passiva. A Fiadora, neste ato, se obriga, solidariamente com a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, como fiadora, codevedora solidária, principal pagadora e solidariamente responsável por todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 301, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838, 839 e 844 do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas neste Termo de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observado o disposto na Cláusula 6.13 acima (“**Fiança**” e, em conjunto com a Cessão Fiduciária, “**Garantias**”).

6.21.1. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída neste Termo de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações

Garantidas. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

6.21.2. A Fiança entrará em vigor na data de celebração deste Termo de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

6.21.3. A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a, (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso receba qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

6.21.4. Os pagamentos que vierem a ser realizados pela Fiadora com relação às Notas Comerciais Escriturais serão realizados de modo que os Titulares de Notas Comerciais Escriturais recebam da Fiadora os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Emitente, não cabendo à Fiadora realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Emitente caso a Emitente tivesse realizado o respectivo pagamento.

6.21.5. Fica desde já estabelecido que caso venham a existir Sociedades Adquiridas (conforme definido abaixo), tais Sociedades Adquiridas outorgarão Carta de Fiança em garantia do pagamento integral das Obrigações Garantidas, nos termos da Cláusula 9.1, item (ee) abaixo, e passarão automaticamente a serem codevedoras solidárias da Fiança, na qualidade de fiadoras, principais pagadoras e solidariamente (entre si, com a Fiadora e a Emitente), obrigando-se, de forma irrevogável e irretroatável, por todas as Obrigações Garantidas, independentemente de qualquer aditamento a este Termo de Emissão. Para todos os fins, as Cartas de Fiança passarão a integrar o conceito de “Fiança” e “Garantias”, e as Sociedades Adquiridas passarão a integrar o conceito de “Fiadora”.

6.21.6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.21.5 acima, na hipótese de qualquer aditamento a este Termo de Emissão, a Emitente deverá assegurar que sejam devidamente atualizadas as referências à Fiadora e às Garantias, de modo a refletir a inclusão de todas as Sociedades Adquiridas que tenham outorgado Cartas de Fiança até então.

6.22. Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais nos termos deste Termo de Emissão aqueles que forem Titulares de Notas Comerciais Escriturais no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.23. Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Notas Comerciais Escriturais.

7. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, OFERTA OBRIGATÓRIA DE RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

7.1. Resgate Antecipado Facultativo. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir, inclusive, da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais Escriturais (“**Resgate Antecipado Facultativo**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emitente será equivalente à soma (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas; (ii) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a última data de pagamento da Remuneração, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) de prêmio incidente sobre o valor do Resgate Antecipado Facultativo (observado que, caso este aconteça em qualquer data de amortização das Notas Comerciais Escriturais e/ou de pagamento da Remuneração, deverão ser desconsiderados tais valores), correspondente a (incisos “(a)” a “(e)” abaixo, em conjunto, “**Prêmio de Resgate Antecipado**”):

- (a) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) *flat*, se a data do Resgate Antecipado Facultativo ocorrer da Data de Emissão (inclusive) até 5 de maio de 2027 (exclusive);
- (b) 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) *flat*, se a data do Resgate Antecipado Facultativo ocorrer de 5 de maio de 2027 (inclusive) até 5 de maio de 2028 (exclusive);
- (c) 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) *flat*, se a data do Resgate Antecipado Facultativo ocorrer de 5 de maio de 2028 (inclusive) até 5 de maio de 2029 (exclusive);
- (d) 0,90% (noventa centésimos por cento) *flat*, se a data do Resgate Antecipado Facultativo ocorrer de 5 de maio de 2029 (inclusive) até 5 de maio de 2030 (exclusive); ou
- (e) 0,70% (setenta centésimos por cento) *flat*, se a data do Resgate Antecipado Facultativo ocorrer de 5 de maio de 2030 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive).

7.1.1. A Emitente poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais, nos termos desta Cláusula, sem a incidência do Prêmio de Resgate Antecipado exclusivamente na hipótese de (i) os titulares das Notas Comerciais Escriturais aderirem à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e a Emitente optar, em alternativa à referida Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, por realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais; ou (ii) os titulares das Notas Comerciais Escriturais, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, dispensarem o Prêmio de Resgate Antecipado.

7.1.1.1. A dispensa do Prêmio de Resgate Antecipado estará condicionada:
(i) no caso da hipótese constante do item (i) da Cláusula 7.1.1 acima, ao envio, pela Emitente, da comunicação prevista na Cláusula 7.1.2 abaixo no

prazo de até 5 (cinco) dias contados da confirmação pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais da adesão à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado; ou, (ii) no caso da hipótese constante do item (ii) da Cláusula 7.1.1 acima, à observância, pela Emitente, do prazo para Resgate Antecipado Facultativo definido na Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais que dispensar o Prêmio de Resgate Antecipado.

7.1.1.2. Decorrido qualquer dos prazos descritos na Cláusula 7.1.1.1 acima sem que a Emitente tenha exercido a opção pelo Resgate Antecipado Facultativo, eventual Resgate Antecipado Facultativo posterior ficará sujeito à incidência do Prêmio de Resgate Antecipado, nos termos deste Termo de Emissão.

7.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.18, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais acrescido da Remuneração e, se aplicável, Prêmio de Resgate Antecipado; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

7.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Notas Comerciais Escriturais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo será realizado por meio do Escriturador.

7.1.4. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Notas Comerciais Escriturais.

7.2. Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado. As Notas Comerciais Escriturais deverão ser objeto de oferta obrigatória de resgate antecipado em valor equivalente à metade dos recursos líquidos recebidos pelos quotistas da Emitente ou pelos acionistas da Fiadora, no âmbito de qualquer Evento de Liquidez (conforme definido abaixo), a ser realizada mediante comunicação a ser enviada com, (i) no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência em relação à data prevista para a liquidação financeira do Evento de Liquidez; ou (ii) em até 5 (cinco) dias corridos após a celebração dos documentos definitivos e vinculantes relativos ao Evento de Liquidez, o que ocorrer primeiro, observados os termos e condições dispostos nesta Cláusula 7.2 (“**Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado**”).

7.2.1. Em caso de uma Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado em decorrência de um Evento de Liquidez, caberá à Emitente comprovar ao Agente Fiduciário a origem dos recursos decorrentes do Evento de Liquidez, por meio do ato societário correspondente, conforme aplicável, ou de outro documento que comprove o referido fluxo.

7.2.2. Até que seja realizado o resgate decorrente da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, o Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Cláusula 7.1.1 acima, ou a Amortização Extraordinária Obrigatória, nos termos da Cláusula 7.4 abaixo, conforme o caso, em decorrência de um Evento de Liquidez, a totalidade dos recursos decorrentes do Evento de Liquidez deverão ser depositados pelas respectivas contrapartes na data de sua efetiva liquidação financeira na conta corrente de movimentação restrita a ser aberta junto ao Itaú Unibanco S.A. e incorporada no âmbito da Cessão Fiduciária (“**Conta Vinculada de Pré-Pagamento**”) e serão utilizados para o resgate decorrente da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, para a Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido abaixo) ou para o Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso, mediante instruções do Agente Fiduciário ao Banco Depositário, observado que tal obrigação deverá ser cumprida imediatamente após a liquidação financeira do respectivo Evento de Liquidez.

7.2.3. A Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado será realizada mediante envio de comunicação individual aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.18, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo resgate decorrente da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) se a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou à parte das Notas Comerciais Escriturais, considerando a metade dos recursos líquidos recebidos pelos quotistas da Emitente ou pelos acionistas da Fiadora em decorrência do Evento de Liquidez, e, no caso de oferta de resgate antecipado parcial das Notas Comerciais Escriturais, indicar a quantidade de Notas Comerciais Escriturais objeto da referida Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado; (b) o valor do resgate, sobre o qual não haverá incidência de prêmio; (c) a forma de manifestação, à Emitente, pelo titular das Notas Comerciais que aceitar a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado; (d) a data efetiva para o resgate das Notas Comerciais Escriturais e o pagamento aos titulares das Notas Comerciais Escriturais; (e) o local do pagamento das Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado; e (f) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado.

7.2.4. Após a comunicação dos termos da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, os titulares das Notas Comerciais Escriturais que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emitente, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e na forma dispostos na comunicação de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, observado que a Emitente somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Comerciais Escriturais que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado.

7.2.5. Por ocasião do resgate decorrente da Oferta Obrigatória de Resgate, o valor devido pela Emitente será equivalente à soma (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo

do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas; e (ii) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do resgate decorrente da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a última data de pagamento da Remuneração, até a data do efetivo resgate decorrente da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado.

7.2.6. Caso a Emitente realize oferta de resgate antecipado parcial das Notas Comerciais Escriturais e o número de titulares das Notas Comerciais Escriturais que tenham aderido à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado seja inferior à quantidade ofertada pela Emitente, a Emitente deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais Escriturais que tenham aderido à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado.

7.2.7. Caso a Emitente realize oferta de resgate antecipado parcial das Notas Comerciais Escriturais e o número de titulares das Notas Comerciais Escriturais que tenham aderido à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado seja superior à quantidade ofertada pela Emitente (“**Excesso de Demanda**”), a Emitente deverá proceder com a Amortização Extraordinária Obrigatória, nos termos da Cláusula 7.4 abaixo, com o conseqüente cancelamento da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado.

7.2.8. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

7.2.9. O resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por essa instituição. Caso as Notas Comerciais Escriturais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

7.2.10. A B3 deverá ser notificada pela Emitente sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

7.2.11. Para fins deste Termo de Emissão, “**Evento de Liquidez**” significa qualquer venda, alienação, troca de ações ou quotas, conforme o caso, ou outras operações societárias, desde que resultem no recebimento de recursos líquidos pelos acionistas e/ou quotistas, em razão de tal evento, conforme o caso, da Emitente e/ou da Fiadora, ao tempo da realização de tal Evento de Liquidez, inclusive no contexto de aporte ou investimento secundário, excetuando, em qualquer caso, pró-labores, dividendos ou juros sobre o capital próprio, partes beneficiárias, amortizações de ações ou quotas, bonificações em dinheiro e/ou quaisquer outras modalidades de remuneração que ocorram em decorrência da distribuição de lucro pela Emitente ou pela Fiadora, observadas as restrições previstas neste Termo de Emissão.

7.3. Amortização Extraordinária Facultativa. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir, inclusive, da Data de Emissão, realizar a amortização extraordinária

facultativa das Notas Comerciais Escriturais, em qualquer caso limitada 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emitente será equivalente à soma (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas; (ii) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a última data de pagamento da Remuneração, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa; e (iii) de prêmio incidente sobre o valor da Amortização Extraordinária Facultativa (observado que, caso este aconteça em qualquer data de amortização das Notas Comerciais Escriturais e/ou de pagamento da Remuneração, deverão ser desconsiderados tais valores), correspondente a (alíneas “(a)” a “(e)” abaixo, em conjunto, “**Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa**”):

- (a) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) *flat*, se a data da Amortização Extraordinária Facultativa ocorrer da Data de Emissão (inclusive) até 5 de maio de 2027 (exclusive);
- (b) 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) *flat*, se a data da Amortização Extraordinária Facultativa ocorrer de 5 de maio de 2027 (inclusive) até 5 de maio de 2028 (exclusive);
- (c) 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) *flat*, se a data da Amortização Extraordinária Facultativa ocorrer de 5 de maio de 2028 (inclusive) até 5 de maio de 2029 (exclusive);
- (d) 0,90% (noventa centésimos por cento) *flat*, se a data da Amortização Extraordinária Facultativa ocorrer de 5 de maio de 2029 (inclusive) até 5 de maio de 2030 (exclusive); ou
- (e) 0,70% (setenta centésimos por cento) *flat*, se a data da Amortização Extraordinária Facultativa ocorrer de 5 de maio de 2030 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive).

7.3.1. A Amortização Extraordinária Facultativa somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.18, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais acrescido da Remuneração e, se aplicável, Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

7.3.2. A Amortização Extraordinária Facultativa para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Notas Comerciais Escriturais não

estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa será realizada por meio do Escriturador.

7.4. Amortização Extraordinária Obrigatória. A Emitente deverá realizar a amortização extraordinária obrigatória das Notas Comerciais Escriturais em valor equivalente à metade dos recursos líquidos recebidos pelos quotistas da Emitente ou pelos acionistas da Fiadora no âmbito de qualquer Evento de Liquidez e, em qualquer caso, limitada 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de verificação do Excesso de Demanda no âmbito de uma Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, com o conseqüente cancelamento da referida Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado (“**Amortização Extraordinária Obrigatória**”).

7.4.1. Caberá à Emitente comprovar ao Agente Fiduciário a origem dos recursos decorrentes do Evento de Liquidez, por meio do ato societário correspondente, conforme aplicável, ou de outro documento que comprove o referido fluxo.

7.4.2. A Emitente deverá utilizar os valores depositados na Conta Vinculada de Pré-Pagamento no âmbito da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado que originou a referida Amortização Extraordinária Obrigatória, nos termos da Cláusula 7.2.2 e 7.2.3 acima, para realizar a Amortização Extraordinária Facultativa, mediante instruções do Agente Fiduciário ao Banco Depositário.

7.4.3. Por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, o valor devido pela Emitente será equivalente à soma: (i) de determinada parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Notas Comerciais Escriturais a serem amortizadas; acrescida: (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável; e (iii) de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Obrigatória, se houver (“**Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória**”).

7.4.4. A Amortização Extraordinária Obrigatória somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.18, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção do Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória.

7.4.5. A Amortização Extraordinária Obrigatória para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Notas Comerciais Escriturais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa será realizada por meio do Escriturador.

7.5. Oferta de Resgate Antecipado. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais Escriturais, endereçada a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sendo assegurado a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais Escriturais por eles detidas (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

7.5.1. A Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.18 acima (“**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**”) com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) o valor do prêmio de resgate, caso existente; (ii) forma de manifestação, à Emitente, pelo Titular de Notas Comerciais Escriturais que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (iii) a data efetiva para o resgate das Notas Comerciais Escriturais e pagamento aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais; e (iv) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

7.5.2. Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Titulares de Notas Comerciais Escriturais que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emitente, com cópia para o Agente Fiduciário, e junto ao sistema da B3 no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emitente somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Comerciais Escriturais que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

7.5.3. A Emitente poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Notas Comerciais Escriturais, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

7.5.4. O valor a ser pago aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais será equivalente à soma (i) do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas; (ii) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado; e (iii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado incidente sobre a soma dos valores indicados nas alíneas “(i)” e “(ii)” acima.

7.5.5. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula 7.5, serão obrigatoriamente canceladas.

7.5.6. O resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Notas Comerciais Escriturais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

7.5.7. A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas com antecedência de 3 (três) Dias Úteis pela Emitente, com cópia ao Agente Fiduciário, sobre a realização de resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado simultaneamente à comunicação aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

7.6. Aquisição Facultativa. A Emitente poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Notas Comerciais Escriturais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Titular de Notas Comerciais Escriturais vendedor por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário da Nota Comercial Escritural em questão (“**Aquisição Facultativa**”). A Emitente deverá fazer constar das demonstrações financeiras da Emitente referidas aquisições. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente de acordo com esta Cláusula 7.7 poderão, a critério da Emitente, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emitente, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula 7.7, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Notas Comerciais Escriturais.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. Observado o disposto nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá, para a Cláusula 8.1.1 abaixo e poderá, a critério dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, reunidos em assembleia geral para esse fim, para a Cláusula 8.1.2 abaixo, considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e exigir o imediato pagamento, pela Emitente e pela Fiadora, dos valores devidos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ciência da ocorrência das seguintes hipóteses descritas nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 abaixo (cada um, um “**Evento de Vencimento Antecipado**”):

8.1.1. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 8.1.1 acarretará o vencimento antecipado automático das Notas Comerciais Escriturais (“**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**”):

(a) mora ou inadimplemento, pela Emitente e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Notas Comerciais Escriturais e/ou prevista neste Termo de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou nos demais documentos da Emissão e da Oferta, que não seja sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil, sem prejuízo da aplicação dos Encargos Moratórios;

(b) ocorrência de mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, do controle acionário direto ou indireto (conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) (“**Controle**”) da Emitente ou da Fiadora,

observado que, para os fins deste item, serão permitidas alterações de Controle, desde que o Controle continue a ser titulado por fundos de investimento ou suas classes, geridos pela **SPX PRIVATE EQUITY GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3722, 21º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 10.632.282/0001-01, autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 10.509, expedido em 30 de julho de 2009;

(c) ocorrência de incorporação (inclusive, incorporação de ações), fusão, cisão, transformação, alteração societária e/ou na composição do capital social, direta ou indireta, da Emitente ou da Fiadora, ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emitente ou da Fiadora, conforme aplicável, sendo certo que, em quaisquer das hipóteses deste item, ficam autorizadas as operações societárias exclusivamente entre as Controladas da Emitente que integram o seu atual grupo econômico ou entre a Emitente e suas Controladas, sendo que fica expressamente vedada, em qualquer hipótese, a alienação, transferência ou reorganização societária realizada por valor irrisório, bem como aquelas estruturadas mediante compensação de créditos, inclusive quando realizadas entre as Controladas da Emitente que integrem o seu atual grupo econômico ou entre a Emitente e suas Controladas;

(d) alteração do objeto social da Emitente e/ou da Fiadora, conforme disposto em seu contrato social e/ou estatuto social, conforme o caso, vigente nesta data;

(e) se este Termo de Emissão, as Garantias e/ou os demais documentos da Oferta: (a) forem objeto de questionamento judicial ou extrajudicial pela Emitente, e/ou por quaisquer de suas Afiliadas (conforme definido abaixo), pela Fiadora, e/ou por terceiros e, exclusivamente neste último caso de questionamento de qualquer das Garantias por terceiros, estas não forem reforçadas ou substituídas nos termos e prazos previstos neste Termo de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária; (b) não forem devidamente constituídas, formalizadas e/ou reforçadas nos prazos descritos neste Termo de Emissão ou no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o caso; (c) forem anuladas, declaradas ineficazes ou inexecutáveis, rescindidas, revogadas, ou invalidadas sob qualquer forma, sem que sejam reforçadas ou substituídas, nos termos e prazos previstos neste Termo de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária; (d) no caso da Cessão Fiduciária, tiver seus objetos deteriorados ou, de qualquer forma, desapropriados sem que a Cessão Fiduciária seja substituída ou reforçada nos termos e prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; ou (e) de qualquer forma, deixarem de existir, sem que sejam observados os procedimentos de reforço e/ou substituição da Cessão Fiduciária previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;

- (f) (a) extinção, liquidação, dissolução da Emitente, da Fiadora e/ou quaisquer de suas respectivas controladas (conforme definição de Controle) (“**Controlada**”), controladoras (conforme definição de Controle), coligadas e sociedades sob Controle comum (em conjunto, “**Afilia**das”); (b) pedido de recuperação judicial da Emitente e/ou de quaisquer de suas Afiliadas e/ou da Fiadora, independentemente do deferimento do seu processamento, (c) apresentação, pela Emitente e/ou por quaisquer de suas Afiliadas e/ou pela Fiadora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor, independentemente de sua homologação judicial, (d) pedido de autofalência da Emitente e/ou de quaisquer de suas Afiliadas e/ou da Fiadora, conforme aplicável, (e) pedido de falência da Emitente e/ou de quaisquer de suas Afiliadas e/ou da Fiadora, conforme aplicável, formulado por terceiros e não elidido no respectivo prazo legal, (f) decretação de falência da Emitente e/ou de quaisquer de suas Afiliadas e/ou da Fiadora, (g) propositura de medidas cautelares preparatórias para pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra medida antecipatória, incluindo, mas não se limitando, o pedido de suspensão de execuções em que a Emitente e/ou de quaisquer de suas Afiliadas e/ou da Fiadora for demandada, nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“**Lei 11.101**”), bem como os pedidos fundamentadas nos artigos 305 e seguintes da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”); ou, ainda, (h) a ocorrência de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, requerido pela ou contra a Emitente, a Fiadora e/ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável;
- (g) caso qualquer declaração feita pela Emitente e/ou pela Fiadora neste Termo de Emissão ou em qualquer outro documento da Oferta prove-se ou revele-se falsa e/ou enganosa;
- (h) alienação, transferência ou cessão das ações ou quotas, conforme o caso, emitidas pela Emitente ou pela Fiadora, ou constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre estas, exceto (i) se previamente aprovado pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais convocada para este fim; ou (ii) no caso de Evento de Liquidez, desde que não haja mudança de Controle e que seja realizada, conforme os prazos aplicáveis, a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, sendo que fica expressamente vedada, em qualquer hipótese, a alienação, transferência ou cessão das ações ou quotas realizada por valor irrisório, bem como aquelas estruturadas mediante compensação de créditos, inclusive quando realizadas entre as Controladas da Emitente que integrem o seu atual grupo econômico ou entre a Emitente e suas Controladas;
- (i) cessão, venda, alienação ou transferência a qualquer título e/ou qualquer forma de disposição, a qualquer tempo, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s) da Emitente, da Fiadora e/ou de qualquer Afiliada a

terceiros que não sejam a Emitente e/ou a Fiadora, durante a vigência deste Termo de Emissão, em montante individual ou agregado igual ou superior a 20% (vinte por cento) do ativo total da Emitente, sendo o ativo total calculado com base nas mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emitente (conforme abaixo definido), exceto no caso de Evento de Liquidez, desde que não haja mudança de Controle e que seja realizada, conforme os prazos aplicáveis, a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, sendo que fica expressamente vedada, em qualquer hipótese, a cessão, venda, alienação ou transferência a qualquer título e/ou qualquer forma de disposição de ativos realizada por valor irrisório, bem como aquelas estruturadas mediante compensação de créditos, inclusive quando realizadas entre as Controladas da Emitente que integrem o seu atual grupo econômico ou entre a Emitente e suas Controladas;

(j) inadimplemento ou vencimento antecipado de qualquer outra obrigação financeira da Emitente, da Fiadora ou de suas Afiliadas no mercado local e/ou internacional, em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA, desde que tais eventos não sejam sanados no prazo dos respectivos contratos das obrigações;

(k) não constituição das Garantias nos termos, formalidades e prazos previstos neste Termo de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária;

(l) se as Garantias se tornarem ineficazes, inexequíveis, inválidas ou caso venham a ocorrer quaisquer eventos que afetem comprovadamente quaisquer das Garantias;

(m) constituição, por medida judicial, de quaisquer ônus ou gravames sobre os bens objeto das Garantias;

(n) realização por qualquer autoridade governamental de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Emitente, do patrimônio da Fiadora e/ou do objeto das Garantias; e

(o) aplicação dos recursos em finalidade diversa à destinação prevista na Cláusula 4 acima, observado o disposto na Cláusula 4.1 e nos itens (k) e (dd) da Cláusula 9.1 deste Termo de Emissão.

8.1.2. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 8.1.2 não sanados no respectivo prazo de cura, conforme aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 8.3 abaixo, para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, observado o disposto nos incisos abaixo ("**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**"):

(a) caso qualquer distribuição e/ou pagamento pela Emitente ou pela Fiadora aos seus sócios e/ou acionistas, conforme o caso, a título de dividendos, juros sobre o capital próprio, partes beneficiárias, amortização

de ações ou quotas, bonificações em dinheiro ou quaisquer outras modalidades de remuneração (“**Distribuições**”), exceda 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Emitente apurado em determinado exercício social, sendo que **(1)** independentemente da apuração de lucro líquido no respectivo exercício social, fica expressamente admitido o pagamento de pró-labore aos sócios da Emitente, diretamente ou por meio de sociedades por eles detidas, em montante de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por exercício social (“**Pró-Labore**”); **(2)** caso haja Distribuições em determinado exercício social, o montante total das Distribuições somado ao Pró-Labore não poderá exceder o valor agregado de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Emitente apurado no respectivo exercício social (para fins de clareza, (2.i) o Pró-Labore observará o limite do item 1 acima; e (2.ii) os valores efetivamente pagos como Pró-Labore serão descontados do teto de 25% (vinte e cinco por cento) para as Distribuições); e **(3)** em qualquer hipótese, a realização de Distribuições e/ou pagamento de Pró-Labore está condicionado à inexistência de Evento de Vencimento Antecipado (automático ou não automático) em curso, e à adimplência da Emitente em relação a todas as obrigações previstas no Termo de Emissão;

(b) redução de capital social da Emitente e/ou da Fiadora, exceto se a finalidade for para absorção de prejuízos, desde que (I) a Emitente e/ou a Fiadora não esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas neste Termo de Emissão e/ou em qualquer no Contrato de Cessão Fiduciária; ou (II) não tenha ocorrido e/ou esteja vigente qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(c) aquisição, pela Emitente, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s), por meio da qual:

(a) não houve cumprimento de leis, regulamentos, licenças ambientais, aprovações de órgãos governamentais e alvarás aplicáveis; e

(b) não houve comprovação de que eventuais condições suspensivas, apuradas em relatório de auditoria jurídica da aquisição, foram satisfeitas e/ou renunciadas;

(d) caso qualquer declaração ou garantia prestada pela Emitente e/ou pela Fiadora neste Termo de Emissão ou em qualquer outro documento da Oferta provem-se ou revelem-se incorretas, incompletas, inconsistentes e/ou insuficientes;

(e) ocorrência de protesto de títulos contra a Emitente e/ou a Fiadora, inclusive na condição de garantidores, em valor individual ou agregado equivalente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou (ii) caso a Emitente e/ou a Fiadora sejam inscritos em qualquer cadastro dos órgãos de proteção ao crédito, como SERASA e Serviço de Proteção

ao Crédito (SPC), Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo (CCF) ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil, salvo se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a Emitente e/ou a Fiadora tiverem ciência da respectiva ocorrência, a Emitente e/ou a Fiadora comprovarem ao Agente Fiduciário que: (i) o protesto foi sanado, declarado ilegítimo ou comprovado como tendo sido indevidamente efetuado, desde que, em quaisquer desses casos, o protesto tenha sido cancelado; (ii) o protesto foi cancelado; ou (iii) foram prestadas e aceitas garantias em juízo;

(f) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial e/ou qualquer decisão administrativa ou arbitral não sujeita a recurso com efeito suspensivo por força de lei, ou cujo efeito suspensivo não tenha sido obtido no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do protocolo do recurso, pela Emitente ou pela Fiadora que possa afetar suas condições econômico-financeiras, reputacionais e/ou operacionais, a critério dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais;

(g) se as Garantias se tornarem inábeis, impróprias ou insuficientes;

(h) questionamento judicial deste Termo de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária (e/ou de qualquer de suas respectivas disposições) por terceiros, salvo se, de ofício, o julgador negar o prosseguimento do questionamento judicial;

(i) observado o disposto no inciso (j) abaixo desta Cláusula 8.1.2, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças necessária para o regular funcionamento e exercício das atividades da Emitente e/ou da Fiadora, conforme aplicável, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emitente e/ou a Fiadora, conforme aplicável, comprovem ao Agente Fiduciário a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença, alvará ou autorização e cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

(j) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças que envolvem matérias ambientais necessárias para o regular funcionamento e exercício das atividades da Emitente e/ou da Fiadora, conforme aplicável;

(k) caso a Emitente e/ou a Fiadora, conforme o caso, diretamente ou por meio de seus representantes legais, preste no âmbito da Emissão informações incompletas, alteradas, insuficientes ou inconsistentes, inclusive por meio de documento público ou particular de qualquer natureza, bem como se deixar(em) de prestar informações que, se do conhecimento dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações no que toca à decisão de investimento nas Notas Comerciais Escriturais;

(l) concessão de mútuos ou quaisquer espécies de empréstimos pela Emitente e/ou pela Fiadora para quaisquer terceiros e/ou Partes Relacionadas, exceto por Partes Relacionadas que sejam Controladas da Emitente e/ou da Fiadora, desde que, em qualquer caso, tais operações sejam realizadas em condições de mercado (*arm's length*) e não prejudiquem ou afetem, de qualquer forma, o cumprimento, pela Emitente e/ou pela Fiadora, de suas obrigações no âmbito das Notas Comerciais Escriturais;

(m) caso a Emitente e/ou a Fiadora, sem a prévia e expressa anuência dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, outorguem quaisquer tipos de garantia, incluindo fidejussórias, tais como fiança ou aval, em favor de quaisquer terceiro, exceto (i) por Ônus Permitido ou (ii) quando se tratar de garantias outorgadas exclusivamente em favor de controladas diretas ou indiretas da Emitente e/ou da Fiadora que desenvolvam atividades correlatas às da Emitente, desde que referentes a financiamentos contratados junto a entidades de fomento, incluindo, sem limitação, a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo (BANDES), hipótese em que os Titulares das Notas Comerciais Escriturais deverão ser contemplados em igualdade de condições (*pari passu*) com os credores das referidas entidades de fomento no que se refere às garantias prestadas;

(n) criação de quaisquer ônus, hipotecas, alienações, alienação fiduciárias, compromissos, penhoras, arrestos, sequestros ou gravames sobre quaisquer ativos, bens, direitos e/ou ações de emissão da Emitente ou da Fiadora, incluindo a criação de quaisquer ônus ou gravames sobre os bens objeto das Garantias, observados os procedimentos de reforço e/ou substituição das Garantias, previstos neste Termo de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável, exceto com relação ao Ônus Permitido. Para fins deste Termo de Emissão, "**Ônus Permitido**" significa quaisquer ônus efetivados sobre ativos que cumulativamente, (i) não sejam objeto da Cessão Fiduciária; (ii) sejam da mesma natureza dos já outorgados em garantia para dívidas da Emitente e/ou da Fiadora na Data de Emissão e desde que para fins do reperfilamento dessas dívidas, sem que haja (ii.a) a disponibilização de dinheiro novo e/ou a troca do tipo de ativo financeiro objeto da referida garantia; e (ii.b) alteração dos valores de garantia em percentual superior a 5% (cinco por cento); (iii) a Emitente e/ou a Fiadora não esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas neste Termo de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou esteja em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(o) se a Emitente e/ou a Fiadora cederem, prometerem ceder, transferirem ou de qualquer outra forma alienarem (inclusive fiduciariamente) suas obrigações ou direitos relacionados às Notas Comerciais Escriturais ou às Garantias, exceto se previamente aprovado

pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais convocada para este fim;

(p) não cumprimento da obrigação de reforço ou substituição da Cessão Fiduciária, nos prazos e formas previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;

(q) não observância pela Emitente dos índices financeiros indicados abaixo, calculados anualmente pela Emitente ao término de cada exercício social, e verificados pelo Agente Fiduciário, em relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas e Auditadas do grupo da Emitente, incluindo em seu parecer menção quanto ao resultado e cumprimento da (em conjunto, “**Índices Financeiros**”):

(i) razão entre Dívida Financeira Líquida e o EBITDA menor ou igual a 2,0 vezes.

(ii) Dívida Bruta:

(I) igual ou menor que R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026;

(II) igual ou menor que R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) para os exercícios sociais a serem encerrados em 31 de dezembro de 2027 e 2028; e

(III) igual ou menor que R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2029 e todos os demais exercícios sociais seguintes.

(iii) Caixa Mínimo:

(I) Igual ou superior a R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026; e

(II) Igual ou superior a R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais) para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2027 e todos os demais exercícios sociais seguintes.

Para fins desta Cláusula devem ser consideradas as seguintes definições:

“**Dívida Financeira Líquida**” significa a Dívida Bruta (conforme definido abaixo), Líquida de Caixa e Aplicações Financeira (conforme definido abaixo);

“**Dívida Bruta**” significa a soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, incluídos: (i) títulos descontados com regresso e antecipação de recebíveis; (ii) fianças e avais prestados em benefício de terceiros, (iii) arrendamento mercantil//*leasing* financeiro; (iv) títulos de renda fixa não conversíveis frutos de

emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional;
(v) passivos decorrentes de instrumentos financeiros – Derivativos;
(vi) operações de risco sacado / forfating e/ou quaisquer estruturas similares, incluindo valores devidos à *sellers*; (vii) dívidas a prazo decorrentes das empresas e outros ativos operacionais de terceiros, incluindo obrigações com *sellers*.

“**Caixa e Aplicações Financeiras**” significa dinheiro em caixa, depósitos à vista e caixa aplicado em ativo financeiro com a expectativa de geração de valor ao longo do tempo.

“**Caixa Mínimo**” significa o montante mínimo a ser mantido em disponibilidades e aplicações financeiras de alta liquidez, considerado necessário para assegurar a operacionalidade regular das atividades, abrangendo saldos de caixa, contas bancárias e aplicações financeiras com liquidez imediata;

“**EBITDA**” significa resultado antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado financeiro, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de quotistas minoritários.

- (r) a solvência ou o patrimônio líquido da Emitente ou da Fiadora forem reduzidos ou se sofrerem medida judicial ou extrajudicial que ponha em risco a situação financeira da Emitente ou da Fiadora, e possa causar qualquer prejuízo para sua capacidade de adimplemento das obrigações assumidas neste Termo de Emissão;
- (s) descumprimento, pela Emitente, por suas Partes Relacionadas (conforme definido abaixo) e/ou pela Fiadora, da Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, se a Emitente e/ou a Fiadora incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão de obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo e/ou o emprego de silvícolas;
- (t) se ocorrer quaisquer hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;
- (u) ocorrência de arresto, sequestro, penhora, expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer outro modo que adquira, compulsoriamente, a totalidade ou parte dos ativos, dos bens e/ou das propriedades, incluindo quotas e/ou ações do capital social, no valor individual ou agregado superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA;
- (v) prática de atos, pela Emitente, pela Fiadora e/ou de qualquer Parte Relacionada que importem em descumprimento da legislação relacionada à saúde e segurança ocupacional, discriminação de raça ou gênero, trabalho

infantil e trabalho análogo ao de escravo, proveito criminoso da prostituição, ou decisão judicial proferida em decorrência dos referidos atos, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou, ainda, de crime ambiental;

(w) inscrição da Emitente, da Fiadora e/ou de qualquer Parte Relacionada no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, nos termos da Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR nº 18, de 13 de setembro de 2024, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo;

(x) violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo sem limitação a Legislação Anticorrupção e Antilavagem, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*, conforme aplicável, pela Emitente, pela Fiadora, qualquer de suas respectivas Afiliadas e/ou de qualquer de seus sócios, conselheiros, diretores, executivos, empregados, agindo em nome e benefício da Companhia e, ainda, outras pessoas agindo em seu nome (“**Partes Relacionadas**”) ou pela Fiadora, inclusive aqueles que levem à inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (“**CEIS**”) ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (“**CNEP**”), observadas as exceções descritas no inciso (cc), da Cláusula 12.1 abaixo; e

(y) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária relativa às Notas Comerciais Escriturais e/ou prevista neste Termo de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou nos demais documentos da Emissão e da Oferta, que não seja sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis ou em prazo específico, conforme aplicável.

8.1.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, conforme previsto na Cláusula 11 abaixo, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data em que tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais.

8.1.4. Na Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais mencionada nas Cláusulas 8.1.2 e 8.1.3 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previsto na Cláusula 11 deste Termo de Emissão, os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, poderão optar, desde que por deliberação de Titulares de Notas Comerciais Escriturais titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Notas Comerciais Escriturais.

8.1.5. Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais mencionada na Cláusula 8.1.4 acima por falta de quórum, em primeira e segunda convocação, ou (ii) de não ser alcançado o quórum mínimo, em primeira e segunda convocação, para deliberação acerca da não declaração de

vencimento antecipado, conforme estabelecido na Cláusula 8.1.4 acima, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, mediante imediato envio de notificação à Emitente, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à B3 neste sentido.

8.1.6. Em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, a Emitente obriga-se a resgatar a totalidade das Notas Comerciais Escriturais (sem prejuízo da Fiança), com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente e/ou pela Fiadora nos termos deste Termo de Emissão e/ou de qualquer dos demais documentos da Oferta, podendo o mesmo ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emitente, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário, ainda que de forma eletrônica, no endereço constante da Cláusula 13 abaixo, sob pena de, em não o fazendo, ficar a Emitente obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. O Agente Fiduciário deverá comunicar a ocorrência do vencimento antecipado à B3, ao Escriturador e ao Agente de Liquidação na mesma data da declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais.

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DA FIADORA

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Emissão e na legislação e regulamentação aplicáveis, enquanto o saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais não for integralmente pago, a Emitente e a Fiadora, de forma solidária, obrigam-se ainda, conforme aplicável a:

- (a) manter válidas e regulares as licenças, concessões e/ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento, conforme aplicável, na forma e prazo exigidos pela legislação, regulamentação, mantendo-as válidas e regulares, após a sua respectiva obtenção, em conformidade com a legislação e a regulamentação aplicáveis;
- (b) cumprir o papel de responsável integral pelo pagamento e contratação de todos os custos decorrentes da operação, incluindo honorários advocatícios a serem pagos aos assessores jurídicos contratado para realizar auditoria jurídica e elaborar os documentos relacionados à Oferta e contratação de instituição financeira intermediária para a Oferta;
- (c) exclusivamente no caso da Emitente, disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e fornecer ao Agente Fiduciário, na data em que ocorrer o primeiro entre o decurso de 90 (noventa) dias contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emitente auditadas por auditor independente registrado na CVM (“**Auditor Independente**”), relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e

regulamentação em vigor (“**Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emitente**”);

(d) fornecer ao Agente Fiduciário:

(i) exclusivamente com relação à Emitente, no prazo a que se refere o inciso (c) desta Cláusula 9.1:

(1) relatório de apuração dos Índices Financeiros elaborado pela Emitente, bem como da demonstração do cálculo dos Índices Financeiros, contendo todas as rubricas necessárias para a obtenção de tais índices, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e

(2) declaração anual firmada por diretores da Emitente, na forma do seu contrato social, atestando: (A) que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Emissão e nos demais documentos da Oferta, (B) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente e suas Controladas previstas neste Termo de Emissão e/ou nos demais documentos da Oferta; e (C) a veracidade e ausência de vícios no cálculo dos Índices Financeiros;

(ii) exclusivamente com relação à Emitente, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data de encerramento do prazo para disponibilização, na página do Agente Fiduciário na rede mundial de computadores, do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“**Resolução CVM 17**”), informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Emitente (que deverá conter todas as suas Afiliadas e integrantes do bloco de Controle no encerramento de cada exercício social) e demais informações necessárias à realização do relatório que venham a ser solicitados, por escrito, pelo Agente Fiduciário;

(iv) exclusivamente com relação à Fiadora, no prazo a que se refere o inciso (c) desta Cláusula 9.1, declaração firmada pelos representantes legais da Fiadora, na forma de seu estatuto social, de que (1) permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão e nos demais documentos da Oferta; (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão e/ou em qualquer dos demais documentos da Oferta; (3) que seus bens foram mantidos devidamente assegurados; (4) que possuem patrimônio suficiente para quitar as obrigações objeto da Fiança;

(v) os Avisos aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem publicados;

(vi) em até 2 (dois) Dias Úteis após sua ciência, (1) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado ; ou (2) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emitente e/ou por pela Fiadora, relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado; ou (3) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar (3.1) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira, reputacional, ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emitente e/ou da Fiadora (inclusive decorrentes de impactos negativos de caráter reputacional ou de imagem); e/ou (3.2) qualquer efeito adverso na capacidade da Emitente e/ou de da Fiadora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão, dos demais documentos da Oferta e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais (“**Efeito Adverso Relevante**”);

(vii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada;

(viii) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que faça com que as Demonstrações Financeiras Auditadas da Emitente não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emitente;

(ix) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data:

(1) do respectivo arquivamento na JUCEES, via original arquivada na JUCEES das Aprovações Societárias, dos atos societários e de Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais com relação à Emissão das Notas Comerciais Escriturais; e

(2) do respectivo registro ou averbação perante o Cartório de RTD, uma via original de Contrato de Cessão Fiduciária, registrada ou do respectivo aditamento averbado, conforme o caso, perante o Cartório de RTD.

(e) cumprir, e fazer com que suas respectivas Controladas cumpram, as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;

(f) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas neste Termo de Emissão e nos demais documentos da Oferta, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação, o banco depositário, o Auditor Independente, o ambiente de distribuição no mercado primário (MDA), e o sistema de distribuição no mercado primário (MDA)

e de negociação das Notas Comerciais Escriturais no mercado secundário (CETIP21);

(g) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, efetuar o pagamento das despesas razoáveis e devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, observado que as despesas acima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) devem ser aprovadas previamente pela Emitente sempre que possível e serão consideradas aprovadas caso a Emitente não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário;

(h) notificar, em até 3 (três) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emitente, de qualquer Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, inclusive para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, caso não convocada pelo Agente Fiduciário;

(i) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sempre que solicitados;

(j) não ceder ou transferir as obrigações relacionadas às Notas Comerciais Escriturais, sem a prévia e expressa aprovação dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais;

(k) utilizar os recursos disponibilizados por meio desta Oferta exclusivamente para os fins previstos na Cláusula 4 acima;

(l) cumprir obrigações, termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais documentos da Oferta.

(m) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e neste Termo de Emissão, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160, a Emitente se obriga a:

(i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e as regras emitidas pela CVM;

(ii) submeter as demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;

(iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando a Emitente não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;

(iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

- (v) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 (“**Resolução CVM 44**”), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Resolução CVM 44;
 - (vii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d) acima;
 - (viii) divulgar a ata da RS Emitente publicamente por meio do sistema Empresas.Net; e
 - (ix) divulgar este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos publicamente por meio do sistema Empresas.Net.
- (n) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e por suas Partes Relacionadas ou terceiros agindo em seu nome, toda e qualquer norma que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, ou contra o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado (“**Código Penal**”), da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada (“**Lei de Improbidade Administrativa**”), Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, e Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 (FCPA)* e do *UK Bribery Act 2010*, ou qualquer legislação ou regulamentação aplicável que implemente o *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*, conforme aplicáveis, o Código Penal e a Lei de Improbidade Administrativa (“**Legislação Anticorrupção e Antilavagem**”), conforme aplicáveis, devendo (i) cumprir o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e manter políticas e/ou procedimento internos objetivando o cumprimento da Legislação Anticorrupção e Antilavagem; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; e (iii) abster-se de praticar atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira;
- (o) notificar o Agente Fiduciário e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.18 acima ou de comunicação individual a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, com cópia para o Agente Fiduciário), em até 2 (dois) dias da data em que tomar ciência, de que a Emitente, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas Partes Relacionadas

ou terceiros agindo em seu nome, tenham descumprido a Legislação Anticorrupção e Antilavagem ou a Legislação Socioambiental, encontrem-se envolvidas em investigação, inquérito, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, discriminação de raça ou de gênero, incentivo a prostituição, trabalho infantil ou análogo a escravo, violação dos direitos dos silvícolas, assédio moral ou sexual ou crimes contra o meio ambiente, processos ou procedimentos que importem risco à reputação da Emitente, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmado no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, sendo certo que, para os fins desta obrigação, considera-se ciência da Emitente, da Fiadora ou qualquer de suas Partes Relacionadas, (i) o recebimento de citação, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira, (ii) a comunicação do fato pela Emitente, pela Fiadora ou por suas Partes Relacionadas à autoridade competente e (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Emitente, pelos Emissores ou por suas Partes Relacionadas, contra o infrator;

(p) adotar, durante o período de vigência deste Termo de Emissão, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho;

(q) cumprir, e fazer com que suas respectivas Partes Relacionadas cumpram, durante o período de vigência deste Termo de Emissão, a legislação e regulamentação trabalhista, social, de saúde e segurança ocupacional, previdenciária, ambiental, inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis e as demais legislações supletivas de cunho trabalhista e social (em conjunto com as leis que versam sobre direitos da população indígena, não incentivo à discriminação de raça ou gênero, à prostituição e não utilização de trabalho infantil e/ou análogo ao escravo) (“**Legislação Socioambiental**”), em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes de suas atividades, bem como orientar seus fornecedores e prestadores de serviços para que sigam as legislações vigentes e adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente, à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante ao cumprimento da Legislação Socioambiental, incluindo a não utilização de trabalho infantil, análogo ao escravo, incentivo à

prostituição e violação dos direitos dos silvícolas e prática de discriminação, bem como mediante condição contratual específica;

(r) deter, e fazer com que suas respectivas Controladas detenham, todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o regular exercício de suas atividades, inclusive aquelas relacionadas à manutenção e preservação dos bens objeto das Garantias, em conformidade com a legislação ambiental aplicável e possuir todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, durante a vigência das Notas Comerciais Escriturais;

(s) manter o Agente Fiduciário e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais indenados contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista, previdenciárias ou relativas a saúde e segurança ocupacional, desde que determinados por uma decisão judicial, obrigando-se a ressarcir-los de quaisquer quantias que venham a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título;

(t) monitorar, e fazer com que suas respectivas Controladas monitorem, suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento da emissão das Notas Comerciais Escriturais;

(u) monitorar, e fazer com que suas respectivas Controladas monitorem, seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil ou de incentivo a prostituição;

(v) manter, e fazer com que suas respectivas Controladas mantenham, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;

(w) manter, e fazer com que suas respectivas Controladas mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;

(x) manter-se adimplente com relação à Termo de Emissão, ao Contrato de Cessão Fiduciária e aos demais documentos da Oferta;

(y) em relação à Emitente e à Fiadora, constituir, formalizar e manter válidas e vigentes as Garantias;

(z) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Oferta não sejam empregados pela Emitente, seus diretores e membros do conselho de administração, no exercício das respectivas funções de administradores da Emitente em: (a) qualquer ato tipificado como uma infração à Legislação Anticorrupção e Antilavagem, incluindo o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política, para o

pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (b) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; e (c) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida;

(aa) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3, mantendo as Notas Comerciais Escriturais registradas, durante toda a sua vigência, no ambiente de negociação;

(bb) efetuar o tempestivo recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Oferta e que sejam de responsabilidade legal da Emitente e/ou da Fiadora, conforme aplicável;

(cc) abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, de (a) revelar informações relativas à Oferta, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160, exceto o que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) utilizar as informações referentes à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados com a sua preparação;

(dd) realizar o pré-pagamento da 3ª Emissão de Debêntures ISH Tech em até 2 (dois) Dias Úteis contados da primeira Data de Integralização, nos termos da Cláusula 4.1 deste Termo de Emissão;

(ee) sempre que, a qualquer tempo durante a vigência das Notas Comerciais Escriturais, a Emitente e/ou a Fiadora, direta ou indiretamente, obtiver, por qualquer forma, inclusive mediante incorporação, fusão, cisão, aquisição de participação societária ou qualquer outra operação societária, participação societária em qualquer sociedade (“**Sociedades Adquiridas**”), fazer com que a respectiva Sociedade Adquirida, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de conclusão da respectiva aquisição, outorgue, em favor dos Titulares das Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, carta de fiança em caráter irrevogável e irretratável, responsabilizando-se solidariamente com a Emitente e a Fiadora, nos termos e condições previstos na Cláusula 6.21.5 deste Termo de Emissão, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas (“**Carta Fiança**”); e

(ff) proceder à abertura da Conta Vinculada de Pré-Pagamento e formalização do respectivo contrato junto ao Itaú Unibanco S.A., na qualidade de banco depositário da Conta Vinculada de Pré-Pagamento, bem como proceder com o aditamento ao

Contrato de Cessão Fiduciária para fins de inclusão da Conta Vinculada de Pré-Pagamento no conceito de Direitos Creditórios Cedidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da celebração de documentos definitivos e vinculantes relativos a um Evento de Liquidez.

10. AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. A Emitente nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo deste Termo de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, representar a comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, declarando que:

- (a) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade empresária limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- (b) conhece e aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Emissão;
- (c) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Termo de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (d) a celebração, os termos e condições deste Termo de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas **(a)** não infringem o contrato social do Agente Fiduciário; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (e) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (g) não tem qualquer ligação com a Emitente que o impeça de exercer suas funções;
- (h) verificou a consistência das informações contidas neste Termo de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emitente, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da consistência das informações apresentadas;

- (i) que os representantes legais que assinam este Termo de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (j) este Termo de Emissão contém obrigações válidas e vinculantes do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (k) está ciente da regulamentação aplicável às Notas Comerciais Escriturais e à Emissão, emanada pela CVM, pelo Banco Central do Brasil e pelas demais autoridades e órgãos competentes;
- (l) na data de assinatura do Termo de Emissão, com base no organograma disponibilizado pela Emitente, para os fins da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário e/ou agente administrativo em outras emissões da Emitente ou do grupo econômico da Emitente, nos termos indicados no Anexo II; e
- (m) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais de eventuais emissões de Notas Comerciais Escriturais realizadas pela Emitente ou suas Afiliadas, em que venha a atuar na qualidade de agente fiduciário.

10.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração deste Termo de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos deste Termo de Emissão ou até sua efetiva substituição.

10.3. Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (a) é facultado aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais especialmente convocada para esse fim;
- (b) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, solicitando sua substituição e convocar Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para esse fim;
- (c) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até a realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre sua substituição;
- (d) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emitente, por Titulares de Notas

Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emitente realizá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário;

(e) a substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a este Termo de Emissão, sendo certo que referida substituição deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados da assinatura do referido aditamento;

(f) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços, sem prejuízo do reembolso de todas as despesas razoáveis incorridas, devidamente comprovadas e não reembolsadas até a data da efetiva substituição;

(g) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso **(a)** a Emitente não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais a que se refere o inciso (d) acima; ou **(b)** a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais a que se refere o inciso (d) acima não delibere sobre a matéria;

(h) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emitente e aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais; e

(i) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

10.4. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste Termo de Emissão e da legislação em vigor, correspondentes a (em conjunto, "**Remuneração do Agente Fiduciário**"):

(a) uma parcela de implantação no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura deste Termo de Emissão;

(b) parcelas anuais no valor de R\$ R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sendo a primeira parcela devida no primeiro aniversário do vencimento da parcela a que se refere o inciso (a) acima e as demais, nos aniversários subsequentes; e

(c) adicionalmente, parcelas de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por cada verificação prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, sendo devidas até o 5º (quinto) dia útil contado da respectiva verificação.

10.5. Em caso de inadimplemento, pela Emitente e/ou pela Fiadora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando a, (i) execução de qualquer das Garantias, (ii) comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emitente, os Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou demais partes dos

documentos da Oferta, inclusive respectivas assembleias; (iii) análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação, pela Emitente, do respectivo “Relatório de Horas”.

10.6. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Notas Comerciais Escriturais, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será *calculada pro rata die*.

10.6.1. Os pagamentos realizados a título de remuneração desta Cláusula poderão ser faturados por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36.

10.6.2. As remunerações citadas nesta Cláusula 10 deverão ser pagas pela Emitente após o recebimento da Nota Fiscal e/ou Recibo, a ser enviada pelo Agente Fiduciário, para o e-mail tesouraria@visioncybersecurity.com.

10.7. As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

10.8. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a Remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

10.9. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

10.10. Adicionalmente, a Emitente antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas razoáveis necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emitente, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emitente. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos investidores. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e

na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Cessionária para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM/SRE nº 1/2021; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emitente ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3.

10.11. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emitente e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

10.12. O crédito do Agente Fiduciário por despesas razoáveis incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emitente, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

10.13. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emitente, pela Fiadora ou pelos investidores, conforme o caso.

10.14. Em atendimento ao Ofício-Circular n.º 01/2021-CVM/SRE, de 1º de março de 2021, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emitente, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das Garantias prestadas, conforme o caso, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício.

10.15. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

10.16. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e neste Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

- (b) proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração dos seus próprios bens;
- (c) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre sua substituição;
- (d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos que tenha conhecimento;
- (f) diligenciar junto à Emitente para que o Termo de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária, e seus aditamentos, conforme o caso, sejam registrados na JUCEES e nos cartórios de registro competentes, conforme o caso, adotando, no caso da omissão da Emitente, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (g) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emitente e alertar os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (h) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Notas Comerciais Escriturais;
- (i) verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Emissão, sendo certo que nesta data as Garantias não estão formalmente constituídas;
- (j) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (k) intimar, conforme o caso, a Emitente, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (l) solicitar, quando considerar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emitente, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio do estabelecimento principal da Emitente;
- (m) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emitente, às expensas desta;
- (n) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais nos termos da Cláusula 11.2 abaixo;

- (o) comparecer às Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (p) elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, que deverá conter, as informações previstas no artigo 15 da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emitente;
- (q) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso (p) acima em sua página na rede mundial de computadores no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emitente;
- (r) manter atualizada a relação dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emitente, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Notas Comerciais Escriturais expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Comerciais Escriturais, e seus respectivos Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
- (s) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Emissão, inclusive **(a)** daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e **(b)** daquela relativa à observância dos Índices Financeiros;
- (t) comunicar os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomou conhecimento de qualquer inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação financeira prevista neste Termo de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e as providões que pretende tomar a respeito do assunto; e
- (u) acompanhar o saldo devedor unitário das Notas Comerciais Escriturais, calculado pela Emitente, disponibilizando-o por meio de sua central de atendimento e/ou em sua página na internet.

10.17. No caso de inadimplemento, pela Emitente, de qualquer de suas obrigações previstas neste Termo de Emissão, não sanado nos prazos previstos neste Contrato, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17.

10.18. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emitente ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.19. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emitente, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.20. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

10.21. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e deste Termo de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis ou deste Termo de Emissão.

10.22. O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emitente para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.

11. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS

11.1. Os Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais (**“Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais”**).

11.2. A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emitente ou por titulares das Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação ou pela CVM.

11.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

11.4. Qualquer Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais deverá ser realizada em prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais em primeira convocação.

11.5. A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais

em Circulação e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de titulares de Notas Comerciais Escriturais em Circulação.

11.6. Cada Nota Comercial Escritural conferirá a seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Notas Comerciais Escriturais ou não.

11.7. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 11, considera-se “**Notas Comerciais Escriturais em Circulação**” todas as Notas Comerciais Escriturais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais Escriturais que a Emitente possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade, direta ou indiretamente, (i) da Emitente ou da Fiadora, (ii) de qualquer Afiliada de qualquer das pessoas indicadas no inciso anterior, (iii) dos respectivos diretores, administradores ou conselheiros de qualquer das pessoas referidas nos incisos anteriores e respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º (terceiro) grau. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

11.8. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emitente nas assembleias gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais convocadas pela Emitente, enquanto nas assembleias convocadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emitente será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

11.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais e prestar aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais as informações que lhe forem solicitadas.

11.10. A presidência da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais caberá ao Titular de Notas Comerciais Escriturais eleito pelos demais Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou àquele que for designado pela CVM.

11.11. Exceto conforme estabelecido neste Termo de Emissão, as deliberações serão tomadas por Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, inclusive com relação a alterações nas cláusulas ou condições previstas neste Termo de Emissão que não apresentem outro quórum específico.

11.12. As seguintes alterações relativas às características das Notas Comerciais Escriturais, que poderão ser propostas exclusivamente pela Emitente, dependerão da aprovação por Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, pelo menos, 90% (noventa por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou em segunda convocação subsequente: **(i)** as disposições desta Cláusula 11; **(ii)** qualquer dos quóruns previstos neste Termo de Emissão; **(iii)** a Remuneração e/ou as disposições a ela relativas constantes deste Termo de Emissão; **(iv)** quaisquer das datas de pagamento de quaisquer valores previstos neste Termo de Emissão; **(v)** o prazo de vencimento das Notas Comerciais Escriturais; **(vi)** a espécie das Notas Comerciais Escriturais; **(vii)** as disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo, à Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou à Oferta de Resgate

Antecipado; **(viii)** os valores e datas de amortização do principal das Notas Comerciais Escriturais; **(ix)** perdão e/ou renúncia temporária a qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado estabelecidos na Cláusula 8.1.1 acima, caso tal perdão e/ou renúncia seja solicitado após a verificação dos Eventos de Vencimento Antecipado (este inciso não inclui eventual solicitação de autorização (*waiver*) prévio aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, que deverá observar o quórum geral previsto na Cláusula 11.11 acima); **(x)** alteração das obrigações adicionais da Emitente estabelecidas na Cláusula 9 acima; ou **(xi)** substituição das Garantias ou qualquer alteração relacionada às Garantias.

11.13. As deliberações tomadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em assembleias gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no âmbito de sua competência legal, observados os *quóruns* estabelecidos neste Termo de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emitente e obrigarão a todos os titulares de Notas Comerciais Escriturais, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou do voto proferido nas assembleias gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

11.14. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Emissão serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais a que comparecerem os titulares de todas as Notas Comerciais Escriturais em Circulação.

11.15. Sem prejuízo das demais disposições deste Termo de Emissão, as Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital.

12. DECLARAÇÕES DA EMITENTE E DA FIADORA

12.1. A Emitente e a Fiadora, de forma solidária, declaram e garantem, na data da assinatura deste Termo de Emissão que:

- (a) a Emitente é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
- (b) a Fiadora é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
- (c) estão devidamente autorizados e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, regulamentares, de terceiros, à celebração deste Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais documentos da Oferta de que são parte, à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, estatutários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto, sendo que eventuais *waivers* serão obtidos até da primeira Data de Integralização;
- (d) exceto pelo disposto na Cláusula 2 acima, nenhum registro, consentimento de terceiros, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante

qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e dos demais documentos da Oferta, ou para a realização da Emissão e da Oferta, sendo que eventuais *waivers* serão obtidos até a primeira Data de Integralização;

(e) a Emitente e a Fiadora, por si, e os representantes legais que assinam este Termo de Emissão e os demais documentos da Oferta têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente e da Fiadora, as obrigações aqui e ali estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(f) este Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e os demais documentos da Oferta constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emitente e da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos III e XII, do Código de Processo Civil e do artigo 48 da Lei 14.195;

(g) a celebração, os termos e condições deste Termo de Emissão (incluindo a prestação da Fiança) e dos demais documentos da Oferta e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta: (a) não infringem (I) o contrato social da Emitente, e (II) o estatuto social da Fiadora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou a Fiadora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (I) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou a Fiadora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (II) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Emitente e/ou da Fiadora, exceto pela Cessão Fiduciária; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou a Fiadora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente, a Fiadora e/ou qualquer de seus ativos;

(h) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Emissão e dos demais documentos da Oferta, e não ocorreu e, nesta data, não há qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(i) as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emitente relativas aos exercícios sociais dos últimos 3 (três) anos, auditadas por Auditor Independente, relativas aos exercícios sociais dos últimos 3 (três) anos e preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emitente naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e as regras emitidas pela CVM;

(j) desde a data das mais recentes Demonstrações Financeiras Auditadas da Emitente, não ocorreu (a) qualquer Efeito Adverso Relevante até a presente data,

- (b) operação relevante realizada pela Emitente e/ou qualquer de suas Controladas;
- (c) obrigação relevante, direta ou contingente, incorrida pela Emitente e/ou qualquer de suas Controladas; ou (d) alteração no capital social ou aumento no endividamento da Emitente e/ou de qualquer de suas Controladas, com exceção da cisão parcial, pela ISH Tecnologia e pela Integrasys, de parcela de seus acervos patrimoniais, e a incorporação de tal acervo pela Emitente, seguida pela cisão parcial, implementada pela ISH Tech após a transferência descrita acima, do acervo patrimonial correspondente a sua participação societária na Emitente, e a incorporação de tal acervo pela Fiadora;
- (k) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade pela Emitente e pela Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (l) as informações prestadas por ocasião da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas, precisas, atuais e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (m) os documentos e informações fornecidos por ocasião da Oferta são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Notas Comerciais Escriturais, tendo sido disponibilizadas informações sobre as operações relevantes da Emitente, da Fiadora, das Garantias, bem como sobre os direitos e obrigações relevantes delas decorrentes;
- (n) estão, assim como suas respectivas Controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- (o) possuem, assim como suas respectivas Controladas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive àquelas relacionadas aos objetos das Garantias;
- (p) estão, assim como suas respectivas Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades;
- (q) não há qualquer ligação entre a Emitente e/ou a Fiadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (r) cumprem por si e por suas respectivas Partes Relacionadas a Legislação Anticorrupção e Antilavagem, na medida em que: (a) mantêm políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção e Antilavagem; (b) dão pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção e Antilavagem a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (c) conhecem e entendem as disposições da Legislação Anticorrupção e Antilavagem dos países em que fazem

negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam a Legislação Anticorrupção e Antilavagem desses países, sendo certo que executam as suas atividades em conformidade com tais leis; (d) seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais, procuradores e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício não estão envolvidos e não sofreram condenações em prática de atos ilícitos previstos na Legislação Anticorrupção e Antilavagem; e (e) adotam as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emitente e suas Afiliadas, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação na Legislação Anticorrupção e Antilavagem;

(s) estão, assim como suas respectivas Partes Relacionadas, cumprindo de forma regular e integral a Legislação Socioambiental aplicável a suas atividades;

(t) não há, nesta data, contra si, ou contra suas respectivas Partes Relacionadas, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados à Legislação Socioambiental e estão cientes de que a falsidade de qualquer das declarações prestadas neste inciso ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no inciso (n) da Cláusula 9.1 acima ensejará o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais;

(u) não constam no CEIS ou no CNEP;

(v) não há, tampouco em relação às suas respectivas Controladas, (a) qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental relevante em relação aos quais tenham sido formalmente cientificados; ou (b) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral;

(w) assim como suas Partes Relacionadas, não são processados ou investigados por crimes socioambientais e estão em cumprimento com a Legislação Socioambiental, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas e zela sempre para que: (a) sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (b) sejam obtidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;

(x) não há, nesta data, contra si, suas Controladas e suas respectivas Partes Relacionadas condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a crimes socioambientais e relacionado à violação de Leis Anticorrupção e Antilavagem, exceto no que se refere a eventuais condenações que, nesta data, sejam objeto de questionamento no âmbito dos processos descritos no item (cc), da Cláusula 12.1, deste Termo de Emissão;

(y) não há, nesta data, contra si ou contra suas Controladas e respectivas Partes Relacionadas condenação em processos judiciais ou administrativos

relacionados a infrações ou crimes decorrentes de emprego de trabalho análogo a escravo, infantil, de incentivo a prostituição, de violação dos direitos silvícolas, de prática de discriminação e/ou de crime ambiental;

(z) até esta data, prepararam e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento, devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente;

(aa) nenhuma declaração, informação, documento ou relatório fornecido pela Emitente e/ou pela Fiadora contém declaração inverídica de um fato ou uma omissão de um fato necessário para que as declarações prestadas no âmbito deste Termo de Emissão não sejam enganosas;

(bb) não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emitente em prejuízo dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais;

(cc) exceto pelos processos movidos (a) em face da ISH Tecnologia S.A. nº 00190.018887/2013-25 em trâmite perante a Controladoria Geral da União; (b) pela ISH Tecnologia S.A. nº 1025750-74.2018.4.01.3400, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região; e (c) em face da ISH Tecnologia S.A., Armstthon Hamer dos Reis Zanelato e outros nº 0805260-62.2015.4.05.8200 em trâmite no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, inexistente violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Anticorrupção e Antilavagem, pela Emitente, por suas Partes Relacionadas e pela Fiadora;

(dd) para todos os fins de direito e diante da alocação de riscos prevista no artigo 421-A, II, do Código Civil, de forma irrevogável, irretroatável e isenta de qualquer vício de consentimento, renunciaram a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outro modo discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento (i) da essencialidade dos direitos vinculados à Cessão Fiduciária como bens de capital e/ou direitos essenciais à respectiva atividade empresarial, inclusive à luz do que prevê a Lei 11.101; ou, ainda, (ii) de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a livre e irrestrita excussão da Cessão Fiduciária;

(ee) as declarações prestadas pela Emitente e pela Fiadora nos demais documentos da Oferta permanecem verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes; e

(ff) a Emissão corresponde à 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais Escriturais de acordo com o controle da Emitente.

12.2. A Emitente e a Fiadora, de forma solidária, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 12.1 e 1.1 acima.

12.3. Ressalvado o disposto no inciso (n) da Cláusula 9.1 acima, a Emitente e a Fiadora se comprometem a notificar em até 10 (dez) Dias Úteis os Titulares de Notas Comerciais Escriturais (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.18 acima ou de comunicação individual a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, com cópia para o Agente Fiduciário) e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas ou insuficientes.

13. COMUNICAÇÕES

13.1. Todas as comunicações realizadas nos termos deste Termo de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (mensagem de confirmação de entrega ou de leitura). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

Para a Emitente e a Fiadora:

CYBERSECURITY LTDA.

Endereço: Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, sala 1711, Centro.

CEP 29.010-250 - Vitória, ES

At.: Anderson Ayres Bolzani Ribeiro | Ayrton Medeiros

Tel.: (27) 3334-8900

E-mail: anderson.ribeiro@visioncybersecurity.com |

ayron.medeiros@visioncybersecurity.com | tesouraria@visioncybersecurity.com

Para o Agente Fiduciário:

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gilberto Sabino, nº 2158, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo – São Paulo

At.: Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação)

/ vxinforma@vortex.com.br (para fins de acesso a plataforma/cumprimento de obrigações)

Para o Agente de Liquidação:

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gilberto Sabino, nº 2158, 4º andar, Pinheiros
CEP 05425-020, São Paulo – São Paulo
At.: Alcides Fuertes Junior
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: spb@vortex.com.br

Para o Escriturador:

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gilberto Sabino, nº 2158, 4º andar, Pinheiros
CEP 05425-020, São Paulo – São Paulo
At.: Fernanda Acunzo
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: escrituracao@vortex.com.br

13.2. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Emissão e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital “VX Informa”, disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

14. DESPESAS

14.1. Correrão por conta da Emitente todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Notas Comerciais Escriturais, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação, taxas da B3 e da ANBIMA, e demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos necessários relacionados às Notas Comerciais Escriturais.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As obrigações assumidas neste Termo de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

15.2. Qualquer alteração a este Termo de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

15.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Termo de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Termo de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Termo de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o

objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

15.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

15.5. As Partes reconhecem este Termo de Emissão e as Notas Comerciais Escriturais como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos III e XII, do Código de Processo Civil e do artigo 48 da Lei 14.195.

15.6. Para os fins deste Termo de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos neste Termo de Emissão.

15.7. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre aditamentos decorrentes: **(i)** da correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; **(iii)** das alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou pela ANBIMA; ou **(iv)** da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos incisos (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou qualquer alteração no fluxo das Notas Comerciais Escriturais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

15.8. A Emitente e a Fiadora consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos neste Termo de Emissão e nos demais documentos da Oferta, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento dessas informações com as partes envolvidas.

15.9. As Partes reconhecem que este Termo de Emissão poderá ser assinada eletronicamente, mediante a utilização de assinatura eletrônica, em conformidade com as disposições da Medida Provisória nº 2.200-2/2001/01, com certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, sendo plenamente válida e aceita pelas Partes.

16. LEI DE REGÊNCIA

16.1. Este Termo de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

17. FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Termo de Emissão. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil,

a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração deste Contrato.

18. ASSINATURA DIGITAL

18.1. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o Termo de Emissão, seus eventuais aditamentos, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e/ou às Notas Comerciais Escriturais, poderão ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula 18.

18.2. Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos produzirão efeitos para todas as Partes a partir das datas neles indicadas, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Termo de Emissão, de forma digital, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 13 de maio de 2026.

(assinaturas seguem na página seguinte)

(restante da página intencionalmente deixado em branco)



(Página de Assinaturas do “Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da Cybersecurity Ltda.

CYBERSECURITY LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

CYBERSECURITY HOLDING S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO I
CARACTERÍSTICAS DAS NOTAS COMERCIAIS

(Artigo 47 da Lei nº 14.195/2021)

I. DATA DE EMISSÃO: 5 de maio de 2026 (“ Data de Emissão ”)	II. LOCAL DE EMISSÃO: Vitória/ES.
III. NÚMERO DA EMISSÃO: 1ª (Primeira)	IV. DIVISÃO EM SÉRIES: Série Única.
V. EMITENTE: Cybersecurity Ltda. (“ Emitente ”).	
VI. VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R\$ 1.000,00 (mil reais).	
VII. VALOR PRINCIPAL: R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais).	
VIII. ENCARGOS: Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, ocorrendo a impuntualidade no pagamento pela Emitente e pela Fiadora de qualquer valor devido aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, os débitos em atraso ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, <i>pro rata temporis</i> desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“ Encargos Moratórios ”).	
IX. CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, Resgate Antecipado Facultativo, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Obrigatória ou Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos no Termo de Emissão, após decorridos 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado em parcelas mensais consecutivas, devidas sempre no dia 5 (cinco) de cada mês, sendo que a primeira parcela será devida em 5 de dezembro de 2026 e as demais sucessivamente até a Data de Vencimento, de acordo com as datas indicadas na tabela prevista no Termo de Emissão.	
X. LOCAL DO PAGAMENTO: Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente e/ou pela Fiadora, nos termos do Termo de Emissão e/ou de qualquer dos demais documentos da Oferta serão efetuados (i) pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) pela Fiadora, em qualquer caso, por meio procedimentos adotados pelo Escriturador.	
XI. GARANTIAS: <u>Cessão Fiduciária.</u> Em garantia do integral e pontual pagamento de todas as obrigações, pecuniárias ou não, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emitente e pela Fiadora no Termo de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais documentos da	

Oferta, incluindo todos e quaisquer valores, sem limitação, como o Valor Nominal Unitário, a Remuneração, os Encargos Moratórios, verbas de caráter indenizatório, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e/ou do Termo de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária (“**Obrigações Garantidas**”), deverá ser constituída, em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emitente e o Agente Fiduciário, e seus aditamentos (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”), cessão fiduciária de direitos creditórios e conta vinculada de titularidade da Emitente (“**Cessão Fiduciária**”).

Garantia Fidejussória e Solidariedade Passiva. A Fiadora, se obriga, solidariamente com a Emitente, em caráter irrevogável e irretroatável, perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, como fiadora, codevedora solidária, principal pagadora e solidariamente responsável por todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 301, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838, 839 e 844 do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas no Termo de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observado o disposto no Termo de Emissão (“**Fiança**” e, em conjunto com a Cessão Fiduciária, “**Garantias**”)

XII. OUTRAS INFORMAÇÕES:

Agente Fiduciário: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88.

**ANEXO II
EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

Tipo	DEB
Emissor	ISH TECH S.A
Valor	R\$ 180.000.000,00
Quantidade	180.000
Remuneração	CDI + 4,0000 %
Emissão	3
Série	ÚNICA
Data de Emissão	22/12/2025
Vencimento	22/12/2031
Inadimplemento no Período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança



ANEXO III

MODELO DE CARTA FIANÇA

[Local], [data]

À

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (“Agente Fiduciário”)

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

São Paulo - SP

At.: Eugênia Souza

Ref.: CARTA DE FIANÇA Nº [•]

Prezados Senhores,

Por este instrumento, **[SOCIEDADE ADQUIRIDA]**, [sociedade empresária limitada / sociedade por ações], com sede em [•], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº [•], neste ato, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados (“**Fiador**”), obriga-se, perante os titulares das Notas Comerciais Escriturais (conforme definidas abaixo) (“**Titulares de Notas Comerciais Escriturais**”), representados pelo Agente Fiduciário (“**Beneficiários**”), no âmbito da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da Cybersecurity Ltda. (“**Emitente**”, “**Emissão**” e “**Notas Comerciais Escriturais**”), cujas condições e características são descritas no “*Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da Cybersecurity Ltda.*”, celebrado entre a Emitente e o Agente Fiduciário, em 13 de maio de 2026 (“**Termo de Emissão**”), como fiador, codevedor solidário, principal pagador e solidariamente responsável por todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 301, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838, 839 e 844 do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas no Termo de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida (“**Fiança**”).

1. A responsabilidade do Fiador por esta fiança é pela totalidade de todas as obrigações, pecuniárias ou não, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emitente no Termo de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais documentos da Oferta, incluindo todos e quaisquer valores, sem limitação, como o Valor Nominal Unitário, a Remuneração, os Encargos Moratórios, verbas de caráter indenizatório, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e/ou do Termo de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária (“**Obrigações Garantidas**”).

2. A Fiança entrará em vigor na data de celebração desta Carta Fiança e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

3. Até que seja extinta esta Fiança, o Fiador obriga-se a efetuar o pagamento das importâncias caso sejam exigidas, pelos Beneficiários, em decorrência das Obrigações Garantidas, no prazo de 1 (um) Dia Útil do recebimento da solicitação dos Beneficiários.

4. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Carta de Fiança, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o local de cumprimento das obrigações decorrentes desta Carta de Fiança e do Termo de Emissão.

5. Esta Fiança foi emitida em uma única via original.

Esta Carta de Fiança será registrada, pela Emitente ou pelo Fiador, no Cartório de Registros de Títulos e Documentos de [•] (“**Cartório de RTD**”), nos termos do art. 129, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da emissão desta Carta Fiança. O Fiador e/ou a Emitente enviarão, ao Agente Fiduciário, 1 (uma) via original ou 1 (uma) via eletrônica desta Carta de Fiança, conforme o caso, ou, ainda, de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados e/ou averbados, conforme o caso, perante o Cartório de RTD, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo registro.

6. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta Fiança são aqui utilizados com o significado correspondente a eles atribuído no Termo de Emissão.



7. Isto posto, firma esta de forma digital, sendo as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (“**ICP-Brasil**”), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, a validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

FIADOR:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: